



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 10 DE JULHO DE 2024**, com início às **18h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 190/2024** - Jogo: Vera Cruz Social Futebol Clube x Padre Zé Esporte Clube, realizado em 02 de junho de 2024 - Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Kaio Douglas Souza, atleta do Padre Zé Esporte Clube, incurso no Art. 254-A, §1º, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO.**

João Pessoa, 04 de julho de 2024.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

**PROCESSO Nº 190/ 2024**

**PARTIDA: VERA CRUZ SOCIAL FUTEBOL CLUBE X PADRE ZÉ ESPORTE CLUBE.**

**DATA: 02 DE JUNHO DE 2024**

**COMPETIÇÃO: CAMPETONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-17.**

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante da V.Ex<sup>a</sup>, oferecer:

### DENÚNCIA

Em face do atleta **KAIO DOUGLAS SOUZA**, do Padre Zé, por infração do art. 254-A, §1, I do CBJD, nos seguintes termos:

#### **I- DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS**

Trata-se da denúncia fundada na súmula da partida realizada no CENTRO DE TREINAMENTO VF4, em João Pessoa, Paraíba, onde se constatou na súmula (p.04), o seguinte:

Expulsões (Cartões Vermelhos)					
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe	
02	25	02	KAIO DOUGLAS SOUZA DO NASCIMENTO	PADRE ZÉ	
Motivo: POR ATINGIR O ADVERSÁRIO POROSTO COM A MÃO FECHADA, FORA DA DISPUTA DE BOLA.					



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

A conduta do jogador de atingir o adversário com a mão no rosto fora da disputa de bola contraria a normalidade nos casos de disputa de bola. Vejamos o que dispõe o art. 254-A, §1, I do CBJD.

**Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.**

**PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).**

**§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:**

**I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;**

Não tem como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática no esporte paraibano.

Sendo assim, não há outra saída senão dar prosseguimento a denúncia com o objetivo de punir o culpado segundo a lei.

### **I- DOS OS PEDIDOS**

Ante o exposto, pugna este procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia condenando o atleta KAIIO DOUGLAS SOUZA, do Padre Zé, nas penas citadas no (art. 254-A, §1, I do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se por todos os meios de produção de provas admitidos em Direito, destaca-se que a sumula apresentada goza de presunção de veracidade. (art. 58, CBJD)

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 28 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MICHELL STEFANE DE AGUIAR MENDES PRAZIM  
Data: 29/06/2024 21:11:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MICHELL STEFANE DE AGUIAR MENDES PRAZIM**  
*Procurador de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba.*